



D.O.E. do 05 JAN 1988: 09
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



-Processo CEE: 0611/71

-Interessado: Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Pueri Domus" e Escola de 2º Grau "Domus" / CAPITAL

-Assunto: 1º semestralidade 1987

-Relator CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

-Relator Plenário: João Gualberto de Carvalho Meneses

-Indicação CEE/CENE nº 129/87 Aprovação: 22/12/87

CONSELHO PLENO

1 - Relatório

O interessado, por intermédio do Protocolado nº 02193, de 08 de junho de 1987, apresentou as planilhas, às fls.272, para o 1º semestre, baixado o processo em diligência às fls.324, limitou-se a encaminhar cópia completa do enviado anteriormente, historiando os fatos (fls.329).

2 - Apreciação

Pelo exame de documentação mencionada foram evidenciados os seguintes valores:

CURSOS	2ª semestralidade 86	1ª semestralidade 87	aumento
1ª a 4ª série	4.244,22	11.374,51	168%
5ª a 8ª série	5.885,22	15.772,39	168%
2º Grau	7.744,88	20.756,28	168%

Da análise das Planilhas 1 e 2 emerge o quadro abaixo partindo da média ponderada conforme fls.276:

	Receita	Despesa	Resultado	% sobre Receita
Todos os cursos	63.648	55.457	8.191	12,87%

O valor do resultado, pela característica da escola, está dentro dos parâmetros razoáveis.

3 - Conclusão

Em face do que acima ficou exposto ficam fixados, para o 1º semestre, os seguintes valores:

- 1ª a 4ª série - 11.374,51
- 5ª a 8ª série - 15.774,39
- 2º Grau - 20.756,28

CENE/CEE

a) Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator SIEEESP

Vertical handwritten signature on the right margin.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.